



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2019 – Embrapa Pesca e Aquicultura

Pregão Eletrônico - Embrapa nº 08/2019		Data de Abertura: 25/09/2019 às 09:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
Contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, tratores e implementos agrícolas, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado com vistas a atender as necessidades da Embrapa Pesca e Aquicultura			
Valor Total Estimado			
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	Não	Ordem de Compras E Serviços - OCS	Menor Preço

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Sicafe ou documentos equivalentes- Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)- Certidão do Portal da Transparência- Regularidade INSS- Demais (Veja Seção XII do Edital)*	Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- Atestado de Capacidade Técnica- Demais (Veja Termo de Referência)*

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	NÃO	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 5 (cinco) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço cnpasa.licitacao@embrapa.br		Até 5 (cinco) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço cnpasa.licitacao@embrapa.br	

Observações Gerais

Lista de telefones e e-mails para realização de atos licitatórios

Envio e reenvio de proposta: www.comprasgovernamentais.gov.br e cnpasa.licitacao@embrapa.br

Envio de documentos: www.comprasnet.gov.br e cnpasa.licitacao@embrapa.br – Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria – Palmas (TO) - Caixa Postal 90 - Cep. 77.008-900 - A/C: SPS – Licitações

Pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos: cnpasa.licitacao@embrapa.br

Impugnação ao Edital: cnpasa.licitacao@embrapa.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2019 – Embrapa Pesca e Aquicultura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2019

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa torna público que, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado "Regulamento", da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, tratores e implementos agrícolas, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado com vistas a atender as necessidades da Embrapa Pesca e Aquicultura**, conforme condições estabelecidas no Edital.

– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Embrapa, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**COMPRASNET**" e realizados de acordo com a legislação indicada no preâmbulo deste Edital.

OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, tratores e implementos agrícolas, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado com vistas a atender as necessidades da Embrapa Pesca e Aquicultura**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 - Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital, porá participar da presente licitação.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela **Embrapa**;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2019 – Embrapa Pesca e Aquicultura

no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;

- c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993,
 - d) aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - e) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.7. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.9. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.10. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a **Embrapa** e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
- 3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

PROPOSTA FORMAL DE PREÇOS

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo II), devidamente preenchido.
- 4.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista

para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

- 4.4. As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- d) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à **execução satisfatória** de parcela de relevância do objeto a ser contratado (art. 58, II da Lei 13.303/2016)
 - i) É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
 - ii) É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
 - iii) Somente devem ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - iv) Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- e) Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo 1, Anexo III do edital;
- f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = \text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} / \text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}$; $LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$; $SG = \text{ativo total} / \text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}$;

I. Caso qualquer dos índices referidos nesta alínea f apresentem resultados igual ou menor que 1 (um), a comprovação da boa situação financeira deverá ser demonstrada com capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação

previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

II. Caso as licitantes que apresentem resultado igual ou menor que 1(um) não atendam as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 05% (cinco por cento).

g) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado;

5.2. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste edital.

5.3. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

5.3.1 – **Para as microempresas e empresas de pequeno porte** (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

5.3.2 – Para aplicação do disposto em 5.3.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

5.3.3 – A prorrogação do prazo previsto em 5.3.1 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.3.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.1 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação.

5.5 Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

5.7 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.

PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.6. Credenciamento

4.6.1. Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no provedor COMPRASNET.

- 4.6.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.
- 4.6.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Embrapa**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Participação

- 4.6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.
- 4.6.8. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

Recebimento das Propostas Eletrônicas de Preços :

- 4.6.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da Proposta Eletrônica de Preços, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.6.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6.13. O licitante, no momento da elaboração e envio de sua Proposta Eletrônica de Preços, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação,.
- 4.6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua Proposta Eletrônica de Preços, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida

Lei.

- 6.3.4.1. A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.3.4.2. A apresentação das declarações referidas no item 7.3.3 e 7.3.4. do presente Edital com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do item 11.1 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- 6.3.4.3. O licitante deverá encaminhar sua Proposta Eletrônica de Preços preenchendo o campo específico no sistema COMPRASNET.

- 4.6.15. O preenchimento da Proposta Eletrônica de Preços, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, caso solicitado pelo Pregoeiro, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Embrapa qualquer responsabilidade.
- 4.6.16. Até a data e hora definidas para abertura das Propostas Eletrônicas de Preços, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.6.17. O pregoeiro verificará as Propostas Eletrônicas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.6.18. A desclassificação da Proposta Eletrônica de Preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.6.19. As Propostas Eletrônicas de Preços classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

Sessão de disputa:

- 4.6.20. No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6.21. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e ao novo horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção "**informações do pregão**".
- 4.6.22. Os lances deverão ser formulados sobre o **PREÇO GLOBAL** do item, conforme Planilha de Preços – Anexo II.
- 4.6.23. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.6.24. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 4.6.25. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 11 deste Edital.
- 4.6.26. Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 4.6.27. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 4.6.28. Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 4.6.29. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 4.6.30. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.6.31. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 4.6.32. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.6.33. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
 - b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
 - c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 4.6.34. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.1., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 4.6.35. O procedimento previsto no subitem 7.5.2. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 7.5.1.
- 4.6.36. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 7.5.2. e 7.5.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que

sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

4.6.37.O disposto no subitem 7.5.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.38.Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará:

- a) em até 2 (duas) horas, através do e-mail cnpasa.licitacao@embrapa.br os documentos de habilitação e a **PROPOSTA FORMAL**, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo do Anexo II do presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;
- b) em até 2 (dois) dias úteis, os documentos enviados na forma da alínea "a", em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

4.6.39.É de responsabilidade do licitante confirmar junto à **Embrapa** o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

4.6.40.A proposta e demais documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão: **Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria – Palmas (TO) - Caixa Postal 90 - Cep. 77.008-900 - A/C: SPS – Licitações**

4.6.41.Os prazos referidos no item 7.6.1. poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

Aceitabilidade da proposta

4.6.42.O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

4.6.43.O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

4.6.44.O pregoeiro deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

6.6.3.1. A negociação deve ser motivada pelo agente de licitação e, quando envolver aspectos técnicos, pelo gestor da unidade técnica.

6.6.3.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.6.3.3. Se depois de adotada a providência referida em 7.7.3.2 não for obtido

valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

- 4.6.45.O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.
- 4.6.46.O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 4.6.47.A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 4.6.48.A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 4.6.49.O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 4.6.50.O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b) informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 4.6.51.Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

4.6.52. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Habilitação

4.6.53. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.6.54. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

RECURSOS

- 7.1. Declarado o vencedor do pregão, durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 7.2. O pregoeiro pode não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no item 8.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. É vedado ao pregoeiro rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 7.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 7.4. Na hipótese da alínea "a" do item 8.2. deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da Embrapa, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 7.5. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da **Embrapa**.
- 7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 7.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 7.8. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 7.9. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.10. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo pregoeiro equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

7.11. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
- c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
- c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
- c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao pregoeiro o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
- 7.12. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 7.13. A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 7.14. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

CONTRATAÇÃO

- 7.15. A **Embrapa** convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.16. Ocorrendo o previsto no item 10.1, a **Embrapa** poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

7.17. Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo IV).

PENALIDADES

7.18. O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 11 do regulamento.

10.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

10.2.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2.2. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

10.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

ATOS LESIVOS À Embrapa

11.1. - Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 16 deste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

11.2. As sanções indicadas no item 12.1 se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

- RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 12 deste Edital ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

11.4. As sanções descritas no item 12.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

11.5. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.7. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

11.8. A publicação a que se refere o item 13.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

11.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

11.10. - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em

legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

- 11.11. - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 11.12. - As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1. Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico cnpasa.licitacao@embrapa.br, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.
- 13.2. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, através da opção "consultar mensagens" e www.embrapa.br
- 13.3. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações e esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 13.4. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da **Embrapa**.
- 13.5. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 13.5.1. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados em 13.1.
- 13.5.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 13.6. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 13.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.8. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 13.9. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 13.10. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato

superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

13.11. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

13.12. Fica eleito o foro da cidade de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

13.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

13.14. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Palmas/TO, 28 de junho de 2019.

Rogério Almirão Sobreira
Chefe Adjunto de
Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de contratar empresa especializada no ramo objeto deste termo, nos termos da Legislação vigente, conforme estabelece os dispostos nas leis 13.303/2016, 10.520/2002 e na lei complementar 123/2006.

2. OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, tratores e implementos agrícolas, por meio de sistema web informatizado e tecnologia de pagamento por cartão magnético, executados em rede de estabelecimentos credenciadas com vistas a atender as necessidades da **Embrapa Pesca e Aquicultura** na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas, o que inclui o fornecimento de peças, acessórios originais, serviços e higienização, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Embrapa Pesca e Aquicultura possui uma frota composta por veículos de passeio leve, caminhonetes, implementos agrícolas, tratores e colheitadeira, cujo perfeito funcionamento é essencial para consecução dos resultados da Unidade. Enquanto os veículos leves e caminhonetes são utilizados, prioritariamente, nas viagens necessárias à execução das atividades dos projetos de pesquisa e no fluxo de trabalho interno relativos a operacionalização das áreas administrativas e campos experimentais, os tratores, colheitadeira e implementos agrícolas tem seu uso principal nas atividades mais pesadas associadas ao plantio, condução dos experimentos e colheita de experimentos. Ambas as aplicações dos veículos têm forte impacto nas rotinas das Unidades e a manutenção preventiva e corretiva desta frota, mantendo-a em perfeito estado de funcionamento, é funda-

mental para a execução das atividades, bem como, propicia a segurança necessária para os usuários. Historicamente, este problema tem sido resolvido através da contratação de uma única empresa que viabiliza a manutenção desta frota. No entanto, esta solução não tem sido satisfatória no que se refere aos seguintes problemas:

- a) É raro que um único prestador reúna todas as competências necessárias a manutenção da diversidade de veículos, tratores e tipos de serviços necessários a manutenção da frota, não sendo raras as situações onde o serviço não é prestado com os níveis de exigência necessários, seja isso associado ao tempo de entrega, a qualidade final do serviço ou ao custo total;
- b) Com um único fornecedor, não há concorrência quanto aos valores de serviços e peças ao longo da execução do contrato, inviabilizando, nestes casos, melhores condições de contratação, aproveitamento de ofertas especiais, negociação de melhores valores, etc;
- c) Atendimento adequado aos picos de demanda, ou seja, em situações de necessidade de várias demandas concomitantes, normalmente um único prestador não consegue atender no tempo necessário;
- d) O gerenciamento dos serviços é complexo e trabalhoso devido a inexistência de um sistema de informação que controle o processo.

3.2. Assim, a contratação do serviço de gerenciamento de frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e trabalhos de campo, em consequência, otimizando a execução das atividades da Embrapa em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho e de processos de suprimento de fundos para atender a demanda de serviços, possibilidade de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversas cidades e estabelecimentos.

3.3. Por tratar-se de bens comuns, assim definidos na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, é imperativo que a licitação seja processada sob a modalidade de pregão na forma eletrônica.

4. HORÁRIO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados na rede credenciada em todo o país, em especial em Palmas, Tocantins.

4.1.1. Qualquer interação com a Embrapa deverá ser realizada no horário regular de funcionamento das Unidades, isto é, da segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30;

4.2. Para fins de atendimento de requisitos geográficos previstos neste termo:

4.2.1. a sede da **Embrapa Pesca e Aquicultura (CNPASA)** fica situada no Prolongamento da Avenida NS 10, Cruzamento com Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Palmas (TO).

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Define-se como serviço informatizado de gerenciamento em tempo real para frota de veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes a frota da Embrapa, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle;

5.1.1 Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota;

5.1.1.1. Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas;

Deve oferecer as seguintes funcionalidades:

a) Cadastramento do administrador do sistema: a Embrapa designará empregado para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

b) Cadastramento de usuários: empregados que terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta;

- c) Controle de segurança: para que os usuários só tenham acesso ao sistema por meio de identificação e senha pessoal e intransferível;
- d) Cadastramento dos veículos/máquinas agrícolas: no mínimo, o cadastro deve constar das seguintes informações (se for o caso): tipo, placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, centro de custo (se houver), tipo de combustível, capacidade do tanque (litros), quilômetros rodados (marcação do hodômetro) e dados da vida mecânica do veículo;
- e) Cadastramento dos condutores: no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro: nome, matrícula funcional, centro de custo (se houver), senha de permissão de uso (pessoal e intransferível);
- f) Parametrização: no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas: limite de crédito de despesas para cada veículo por transação, limite de crédito de despesas mensal para cada veículo, limite de crédito de despesas mensal para a frota; Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador, sendo que eventuais alterações autorizadas para os limites deverão ser validadas em tempo real;
- g) Cartões magnéticos: que possibilite o controle de cada veículo da frota, com as seguintes informações: identificação da Embrapa e identificação do veículo (placa, marca e modelo); Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos; A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturados pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa; O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas; É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo credenciado para receber o produto ou serviço; O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos; No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada; Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para a despesas de produto e serviços automotivos, de máquinas pesadas e de implementos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade;
- h) Leitoras de cartões magnéticos: os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações: identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço), identificação do veículo (placa), máquina pesada ou implemento, identificação do condutor (nome e matrícula), marcação do hodômetro do veículo no momento da transação, tipo de combustível, produtos ou serviços comprados, quantidade de combustível, produtos ou serviços comprados, valor unitário e total da transação e data/hora da transação;
- i) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora se obriga a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota;
- j) A licitante vencedora deverá capacitar e treinar (mínimo de oito horas/aula) os empregados indicados pela Embrapa, sem custo, quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema.

5.1.2 Produtos e Serviços

5.1.2.1. A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

- a) Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel;
- b) Manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo:
- c) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- d) Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- e) Reposição do nível do óleo do motor;
- f) Serviço de conserto de pneus;
- g) Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, utilizando-se, preferencialmente, lavagem a seco;
- h) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários;
- i) Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;
- j) Reposição do nível da solução para o sistema de freios;
- k) Fornecimento de extintor de incêndio veicular;
- l) Manutenção preventiva e corretiva:
- m) Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, incluindo:
- n) Motor a gasolina, flex e diesel;
- o) Sistema de embreagem;
- p) Sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- q) Sistema de alimentação e injeção a diesel;
- r) Sistema de transmissão;
- s) Sistema de direção;

- t) Serviço de tornearia;
- u) Sistema de suspensão;
- v) Sistema de freios;
- w) Sistema de arrefecimento, ventilação;
- x) Sistema de escapamento;
- y) Sistema elétrico em geral;
- z) Serviço de ar condicionado;
- aa) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa;
- bb) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);
- cc) Alinhamento e balanceamento:
- dd) Serviços de alinhamento de direção;
- ee) Serviços de balanceamento de rodas;
- ff) Serviços de cambagem, caster, divergência e convergência;
- gg) Serviços de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;
- hh) Serviços de desempenho de rodas.
- ii) Serviço de guincho, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem;
- jj) Serviço de chaveiro automotivo;
- kk) Higienização de veículos, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota da Embrapa, sendo que para os serviços de lavagem simples e com cera em automóveis pequenos, médios e grandes, utilizar-se-á, preferencialmente, lavagem a seco;

5.1.3. Rede Credenciada de Fornecedores

5.1.3.1. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da Embrapa;

5.1.3.2 Visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede:

5.1.3.3 Para os produtos e serviços no mínimo 3 (três) fornecedores credenciados que:

5.1.3.3.1. Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres, etc.).

5.1.3.3.2. Para os produtos e serviços descritos, no mínimo 3 (três) fornecedores credenciados que:

- Pratiquem preços para fornecimento de serviços e de materiais dentro dos limites praticados no mercado, à época, no Distrito Federal e entorno;
- Disponibilizem, no sistema, orçamento com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da Embrapa;
- Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por empregados da Embrapa especialmente designados;
- Somente executem os serviços, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”;
- Disponham de área física adequada à prestação dos serviços;
- Disponham de pessoal qualificado atuando com emprego de técnica e ferramental adequados;
- Disponibilizem boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- Possuam equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- Disponham de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- Executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, fielmente dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Embrapa, bem como executem tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela Embrapa, de acordo com sua especialidade, nas instalações da credenciada, independentemente ou não da marca do veículo;
- Forneçam peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;
- b) Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Embrapa.
- d) Atendam com prioridade as execuções dos serviços solicitados pela Embrapa;
- e) Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Embrapa;
- f) Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da Embrapa;
- g) Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;
- h) Providenciem a devolução das respectivas peças e componentes substituídos;
- i) Permitam à Embrapa a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados;
- j) Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres, etc.);
- k) A disponibilidade dos fornecedores credenciados deverá ser comprovada quando da celebração do contrato;

5.1.4 Módulo integrado de autogestão da manutenção preventiva

5.1.4.1 Trata-se de um aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização, identificação e aviso da necessidade de manutenção preventiva e gerenciamento da vida mecânica dos veículos da frota;

5.1.4.2. A autogestão da manutenção preventiva será exercida, no mínimo, sobre os seguintes itens:

- a) Troca de óleo do motor;
- b) Troca dos elementos filtrantes;
- c) Alinhamento de direção;
- d) Balanceamento de rodas;
- e) Elementos do sistema de freio;
- f) Deverá ser disponibilizado, no mínimo, relatório dos veículos por manutenção preventiva para o mês atual;

5.1.5 Módulo integrado de gerenciamento eficiente

5.1.5.1 O módulo deverá permitir que após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas seja disponibilizado, cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:

5.1.5.2. Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo;

5.1.5.3. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

a) Data;

b) Hora;

c) Identificação do estabelecimento;

d) Identificação do condutor;

e) Identificação do veículo (placa);

f) Valor total da operação em R\$ (reais);

g) Natureza do serviço utilizado;

h) Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela Embrapa;

i) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

j) Histórico de manutenção dos veículos;

k) Despesas realizadas no período (Relatório Analítico de Despesas) contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

l) Despesas de manutenção: identificação da oficina (nome e endereço), identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa), hodômetro do veículo no momento da manutenção serviços executados, peças substituídas, data e hora da transação, valor da operação e identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);

m) Despesas de higienização: identificação do estabelecimento (nome e endereço), identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa), hodômetro do veículo no momento da higienização, tipo de serviço executado, data e hora da transação, valor da operação e identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

n) Tempo de imobilização por veículo para execução dos serviços;

o) Custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;

p) Custos por Km e indicadores por veículo;

q) Tempo de garantia de peças e serviços;

- r) O módulo integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (online):
 - s) Cotação dos produtos e serviços fornecidos;
 - t) Orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra) e as peças, bem como o prazo para a execução do serviço;
 - u) Comparação de orçamentos, mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados, para análise;
 - v) Relação dos fornecedores credenciados;
 - w) Pesquisa de garantia de peças substituídas e de serviços realizados;
 - x) Relatório de inconsistência – tentativa de operação não autorizada;
 - y) Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
 - z) Relatório de condutores por veículo;
 - aa) Relatório das autorizações efetuadas pelo gestor;
 - bb) Comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5.1.6. Direito reservado à Embrapa

5.1.6.1 Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;

5.1.6.2. Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;

Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pela Embrapa, o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pela Embrapa, sem nenhum ônus.

6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

6.1 O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o Quadro 1, considerando o 1º dia como o posterior ao da assinatura do contrato:

ETAPA	DI A S																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Treinamento							XX													
Disponibilização do sistema	XX	XX	XX	XX	XX	XX														
Parametrização do sistema								XX												
Cadastramento dos veículos da frota da Embrapa										X	X	X	X	X						
Disponibilização dos cartões virtuais ou cartões magnéticos	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X	X	X	X	X						
Disponibilização dos fornecedores credenciamento	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Quadro 1: Cronograma de implantação

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a Embrapa, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

7.2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na Embrapa;

7.3. Implantar, conforme cronograma do item 6, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;

7.4. Oferecer, sem ônus para a Embrapa, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

7.5. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

7.6. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

7.7. Emitir as notas fiscais dos serviços e peças em nome da empresa licitante;

7.8. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

7.9. Aplicação prática do Sistema;

7.10. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da Embrapa;

7.11. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;

7.12. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas realizadas em nome da licitante vencedora, para posterior ressarcimento mensal pela Embrapa;

7.13. Emitir todas as notas fiscais na forma de Nota Fiscal Eletrônica;

7.14. Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente à Embrapa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Embrapa em seu acompanhamento;

7.15. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a Embrapa não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

7.16. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à Embrapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Embrapa, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 dias;

7.17. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico;

7.18. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela Embrapa, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

7.20. Comunicar à Embrapa, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.21. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à Embrapa ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

- 7.22. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- 7.23. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da Contratada;
- 7.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- 7.25. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da Embrapa;
- 7.26. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Embrapa;
- 7.27. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela Embrapa;
- 7.28. Disponibilizar à Embrapa, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;
- 7.29. Manter, preferencialmente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);
- 7.30. Adotar como fornecedores e rede credenciadas, preferencialmente, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota;
- 7.31. Credenciar, sempre que possível, oficinas nas imediações da Embrapa;
- Credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Embrapa, em todo o território nacional, sempre que houver interesse da Embrapa, sendo de 30 dias o prazo para credenciamento;
- 7.32. Oferecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que será de ao menos 01 (um) ano;
- 7.33. Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como da Embrapa, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 meses da vigência do contrato ou seu encerramento.

8. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

- 8.1. Indicar empregado para exercer a função de Gestor do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, administrador, condutores, demais usuários e centro de custos, se houver;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos comprovantes de transações de despesas de cada despesa efetuada;
- 8.4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- 8.6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da Contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos;
- 8.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- 8.8. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;
- 8.9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da Contratada;
- 8.10. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Embrapa designará Gestor do Contrato para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar registros de ocorrências que, via cópia, serão encaminhadas à Contratada objetivando a imediata regularização de irregularidades por ventura verificadas;

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9.3. A Contratada se obriga, quando da execução deste contrato, a acolher a fiscalização da Embrapa, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da Embrapa;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos;

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.7. O representante da Embrapa deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

10.1. Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS terão como base os graus relacionados na Tabela 1, a qual servirá como referência para aplicação de sanções em caso de violação do ANS;

GRAU	SANÇÃO
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês a título de taxa de administração
3	Glosa de 25% sobre o valor a ser pago no mês a título de taxa de administração
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês a título de taxa de administração

Tabela 1: Sanções aplicáveis por violação do ANS

10.2. Para efeito de aplicação de multa, são atribuídos graus às infrações conforme descritos na Tabela 2, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem serem analisadas pela Embrapa para definição de multas em conformidade com dano causado, limitando-se a 10% do valor do contrato;

DESCRIÇÃO	UNI-DADE	GRAU
Descumprir os prazos estipulados no Quadro 1	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Gestor do Contrato após sua substituição	Por ocorrência	2
Não atender às solicitações da Embrapa quanto à prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Embrapa, os serviços solicitados	Por ocorrência	2
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Embrapa	Por ocorrência	4

Tabela 2: Graus de violação por descumprimentos do ANS

10.3. A Embrapa poderá, a seu critério, aplicar as glosas mensal, bimestral ou semestralmente com o objetivo de adequar a execução do contrato;

Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual;

A reincidência de sanções poderá, a critério da Embrapa, ensejar a rescisão do CONTRATO;

11. SANÇÕES

11.1. Nos termos do item 11 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a EMBRAPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. Para aplicação das sanções, serão respeitadas as diretrizes definidas no do item 11 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

11.3. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados à cobrança judicial e inscrição na dívida ativa da União;

11.4. Quando não deduzida da fatura, o recolhimento das multas se dará por meio de GRU;

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à EMBRAPA;

11.6. Em caso de inexecução por fator superveniente, motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada deverá notificar a Embrapa dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, apresentando os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.7. A Embrapa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.8. No processo de aplicação da multa administrativa, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.9. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, podendo a Administração, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.10. As sanções de “Advertência” somente serão consideradas, se emitidas por escrito, e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabíveis somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.11. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não mantiver a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme a infração cometida e os prejuízos causados à administração, ou a terceiros;

11.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidamente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme o prejuízo auferido;

11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratada, observado o princípio da proporcionalidade;

11.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como no CGU-PJ;

Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado; A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a EMBRAPA, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

11.18. A reincidência de sanções poderá, a critério da EMBRAPA, ensejar a rescisão do CONTRATO;

11.19. Para efeito de aplicação de multa, são atribuídos graus às infrações, com percentuais sobre o valor da fatura conforme a Tabela 7, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem serem analisadas pela EMBRAPA para definição de multas em conformidade com dano causado, limitando-se a 10% do valor do contrato.

12. CUSTO ESTIMADO

12.1. A Tabela 3 traz o consumo médio da Unidade nos últimos 12 meses com margem para o acréscimo de consumo oriundos da futura execução da nova agenda de trabalho. Este é o valor utilizado para estimativa de custo da contratação;

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd	Valor Estimado Global (anual):
01	Serviços de gerenciamento de frota de veículos, tratores e implementos agrícolas, por meio de sistema web informatizado e tecnologia de pagamento por cartão magnético, executados em rede de estabelecimentos credenciadas com vistas a atender as	Serviço	01	R\$ 100.000,00

	necessidades da Embrapa Pesca e Aquicultura na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas, o que inclui o fornecimento de peças, acessórios originais, serviços e higienização, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.			
--	---	--	--	--

Tabela 3: Custo estimado da contratação

Valor Estimado da Unidade:

a) Embrapa Pesca e Aquicultura: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor Estimado Global (anual): R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

12.2. Levando em consideração o envelhecimento da frota, foram aplicados fatores de projeção com acréscimos na manutenção para refletir esta depreciação ao longo da execução do contrato;

12.3. O valor estimado não obriga a Embrapa a contratação do valor integral da estimativa, tendo em vista que o uso efetivo do contrato depende, em grande parte, de fatores supervenientes associados a demanda de veículos pelos projetos de pesquisa e a ocorrência de manutenções corretivas, cuja aleatoriedade das ocorrências impedem uma previsão antecipada;

12.4. O início da utilização da opção de abastecimento se dará por meio de notificação formal da Embrapa a Contratada.

13. PROPOSTA, VALOR MÁXIMO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. As propostas deverão ser apresentadas segundo o modelo do Anexo deste documento;

13.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

13.3. A Tabela 4 traz a memória de cálculo considerando o preço máximo admitido para a proposta, que no caso é de R\$ 100.000,00;

Item	Valor Estimado anual – Embrapa Pesca e Aquicultura	Valor Estimado Total (anual)
1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Tabela 4: Limite máximo para o preço global da proposta

13.4. A taxa de administração será calculada pela fórmula: *Taxa de Administração = (Valor proposto / Valor estimado por ano) - 1*

13.5. A Taxa de Administração do respectivo item será aplicada na forma percentual a qualquer despesa realizada pela Embrapa nas despesas efetuadas no escopo deste Termo de referência;

13.6. A taxa de administração não poderá ser superior a 0,01% e inferior a -0,1%;

13.7. Se os valores propostos foram inferiores ao valor estimado, a taxa de administração será negativa denotando, para o respectivo item, que haverá desconto sobre os valores cobrados pela rede credenciada;

13.8. Os valores estimados da proposta poderão sofrer variação, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Embrapa, servindo somente para efeito de cálculo, não implicando obrigação de consumo/utilização;

13.9. Incluem-se no **VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO** todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da prestação do serviço a ser contratado.

14. VISTORIA

14.1. A empresa que desejar participar deste certame poderá fazer vistoria da frota, na sede da Embrapa, em um prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para realização do evento licitatório;

14.2. A não realização da vistoria representará aceitação tácita às condições para execução dos serviços, não sendo assim justificativa para o seu não cumprimento;

14.3. Como condição de habilitação, o Licitante deverá apresentar as declarações formal assinada pelo seu representante, com firma reconhecida, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. As LICITANTES deverão comprovar experiência em execução nas atividades descritas, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

15.2. Cada atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados.

15.3. As qualificações da empresa devem ser apresentadas como parte da documentação de habilitação ao certame;

LICITANTES com taxas de administração fora dos limites de referência do serão automaticamente desclassificados.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A contratação decorrente do presente certame se dará mediante a assinatura de CONTRATO (minuta no Anexo) no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação da licitante vencedora por e-mail;

16.2. Caberá separadamente à cada Unidade da Embrapa participante do certame, o preenchimento, empenho, assinatura, indicação dos fiscais, pagamento e gestão do Contrato, bem como quaisquer questões posteriores à licitação.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora.

16.4. Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

16.5. Não será aceito sob nenhuma hipótese acréscimo de valor contratado, por problemas técnicos, operacionais, ou por impossibilidade temporária na execução dos serviços, uma vez que, compromete-se a Contratada com todos os termos do Contrato, significando sua plena adesão;

16.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A Taxa de Administração é imutável em toda a execução do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E LIMITES DO CONTRATO

17.1. Os acréscimos e supressões serão regidos pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

17.2. Os valores estimativos trazem apenas uma projeção de despesas para o exercício de um ano, não caracterizando, portanto, valores a que se obriga a Embrapa a contratar;

18. RESSARCIMENTO E PAGAMENTO

18.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a Contratada enviará a Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e)/Fatura que será conferida, pela Embrapa, com os comprovantes das transações de despesas e com o relatório analítico de despesas;

18.2. Na nota fiscal deverá compor todos os custos, tais como taxa de administração, relação dos serviços e peças e etc;

18.3. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento;

18.4. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela Embrapa com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema;

18.5. Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela Embrapa com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema;

18.6. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

18.7. O valor a ser pago para cada item será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela Embrapa com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente conferido e aprovado pela Embrapa:

$$VI = (1 + T) \times D$$

Onde:

VI = valor total do item em um determinado mês;

T = taxa de administração do lance vencedor (valor entre -0,10 e 0,01);

D = total de despesas realizadas pela Embrapa para o item, isto é abastecimento, fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês;

18.8. O valor total da nota será o somatório dos valores dos itens de despesa no respectivo mês;

18.9. Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa:

- a) Reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- b) Reembolso de serviços de manutenção e reparos;
- c) Reembolso de serviços de higienização;
- d) Serviço de gerenciamento;

18.10. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas;

18.11. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a Embrapa dará o recebimento definitivo;

18.12. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da Embrapa, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei 13.303/16.

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) seguro – garantia. Ou

c) fiança bancária.

19.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

19.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.4 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no item 9.1. e sob as mesmas penalidades.

19.5 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei 13.303/16.

19.6 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.7 O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.8.A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

19.9 A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados.

19.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

19.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12 A garantia será considerada extinta:

I) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II) Após o término da vigência do contrato e do prazo de validade da garantia.

19.13 A Embrapa não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I) Caso fortuito ou força maior;

II) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Embrapa.

19.14 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia.

Palmas (TO), 03 de Setembro de 2019.

Emissão:

CÉLIO VALENTIM JÚNIOR

Supervisor do SIL

FRANCELINO PETENO DE CAMARGO

Supervisor do SCE

Aprovação da Chefia:

Aprovo o presente termo de referência, tendo em vista que o mesmo atende as exigências legais, principalmente quando ao planejamento da contratação, bem como o objeto pretendido atenderá a demanda da Empresa. Portanto, entendemos ser conveniente e oportuno a contratação do presente objeto.

ROGÉRIO ALMIRÃO SOBREIRA

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I

Relação de tratores do SCE

ÍTEM	MARCA	ANO	COMBUSTÍVEL	MODELO	TIPO	PATRIMÔNIO
01	Massey Ferguson	1987	DIESEL	MF 290	Trator de Pneus	1307248
02	New Holland	2012	DIESEL	TM7010	Trator de Pneus	2902456
03	Tramontini	2013	DIESEL	T05045-4	Trator de Pneus	2902500
04	Ford	1989	DIESEL	5610	Trator de Pneus	1307227
05	Empilhadeira	1991	GASOLINA	CPQD25 RW7	Trator de Pneus	9105242
06	Colhedora winters-teiger	1992	DIESEL	NURSEY MASTER	Trator de Pneus	152978
07	New Holland	2008	DIESEL	TT-4030	Trator de Pneus	COMODATO
08	Cortador de grama Garthen	2016	GASOLINA	Lt2000	Trator de pneus	2902698

Relação de Implementos SCE

ÍTEM	DESCRIÇÃO	ANO	PATRIMÔNIO
09	ARADO REVERSIVEL DE 3 DISCOS MARCA Lavrale	2014	1708660
10	SULCADOR COM 2 LINHAS DUPLAS NR 03/78	2012	2902426
11	PERFURADOR DE SOLO TIPO ROSCA MARCA: COMER GEARBOXES	2012	2901344
12	MOTOR DE POLPA DE 30 HP, COMBUSTIVEL GASOLINA 4 TEMPOS FABRICANTE ENVIRUDE MODELO	2015	2901884
13	MOTOR DE POLPA DE 60 HP, COMBUSTIVEL GASOLINA FABRICANTE MERCURYMODELO FOURSTROKE	2015	2901899
14	MOTOR DE POLPA DE 15 HP, COMBUSTIVEL GASOLINA 4 TEMPOS FABRICANTE MERCURY	2015	2900759
15	GRADE NIVELADORA COM CONTROLE REMOTO 48 DISCOS 22 POL` MARCA SANTA IZABEL	2013	2902417
17	ESPALHADEIRA DE FERTILIZANTE E DISTRIBUIDOR DE CALCARIO MARCA INCOMAGI	2012	2901183
18	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO 14DISCOS 32 POL` MARCA SANTA IZABEL	2013	2902415

19	ARADO DE AIVECA REVERSIVEL DE CUNHA COM LEVANTE HIDRAULICO DE 4 BACIAS MARCA CIVEMASA	2013	2901188
20	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRA MARCA MONTANA 12/75 CAP 600L MODELO SLH	2013	2901299
21	SEMEADORA E ADUBADORA DE ARRASTO 23 LINHAS MARCA SEME-ATO SSM23R	2012	2901121
22	SEMEADORA E ADUBADORA DE ARRASTO 5 LINHAS MARCA SEME-ATO SSM1113R	2012	0261261
23	CARRETA AGRICOLA – TIPO TANQUE: 4 RODAS, 2 EIXOS MARCA FACHINNI	2014	2902949
24	COLHEDORA DE FORRAGENS E ENSILADEIRA PARA MILHO E CANA COM RODA DE APOIO COM LARGURA DE CORTE DE 1,5 M.	2012	2901356
25	SUBSOLADOR DE 5 HASTE E DISCOS DE CORTE PALHA COM CONTROLE REMOTO MARCA KOHLER	2013	2901106
26	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE PARA TRASPORTE CARGA 2 TONELADAS COM 2 PNEUS, MODELO CMBH/4 MARCA PALINI & ALVES	2013	2901111
27	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA COM 04 LINHA MARCA JUMIL MOD. 2670POP EX	2015	170825
28	COLHEDORA DE CEREIAS DE ACOPLAMNETO A TRATORES MARCA JUMIL SERIE: 390	2014	2901852
29	DISTRIBUIDORA AGRICOLA DE CALCÁRIO MODELO IAC 4500 MAIS SISTEMA DE DISTRIB.LINEA 6000 MARCA CHIUMENTO	2012	291101
30	ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGENS MARA CA BRASPEC PAT 100 UTILIZADA NA COLHEITA DE CANA DE ACUCAR, MILHO, SORGO, MILHETO. COM REGULAGEM DE CORTE, PRODUCAO APROXIMADA DE 20 A 30 TON/H. COM 4 ROLOS, 2 CEIFADORAS E 2 ALIMENTADORES, 12 FACAS PICADORAS, 14 FACAS CEIFADORAS.	2013	2901356
31	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESLOCÁVEL, ACOPLÁVEL AO TRATOR DE PNEUS, 3 PONTO, CORTE (MM): 1700, MARCA BALDAN	1994	13011916
32	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESLOCÁVEL, ACOPLÁVEL AO TRATOR DE PNEUS, 3 PONTO, CORTE (MM): 1700, REF: 13/8049 MARCA KOHLER	2013	2901088
33	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESLOCÁVEL, ACOPLÁVEL AO TRATOR DE PNEUS ENGATE 3 PONTOS. LARGURA DO CORTE (MM):1300, REF. MODELO:AT-8130. MARCA LAVRALE	2016	2902797

Relação de Veículos SIL

ITEM	MODELO	PLACA	ANO	COMB.
34	TOYOTA COROLA	DNY4826	2004	GASOLINA
35	WV GOL	MVZ3248	2005	GASOLINA
36	WV VOYAGE	NVR7475	2010	GASOLINA
37	FIAT/PALIO	MWF1632	2007	GASOLINA

38	FIAT/PALIO ADVENTURE	MXC0361	2010	GASOLINA
39	FIAT/PALIO ADVENTURE	OQR2036	2013	GASOLINA
40	FIAT/STRADA	NQH7287	2010	GASOLINA
41	FORD/RANGER	ASX2461	2010	DIESEL
42	FORD/RANGER	JHJ9836	2006	DIESEL
43	CHEVROLET/S10	JFF2841	2001	DIESEL
44	CHEVROLET/BLAZER	MWF1830	2001	DIESEL
45	NISSAN/FRONTIER	JGI4165	2004	DIESEL
46	TOYOTA/HILUX	JHO4890	2009	DIESEL
47	TOYOTA/HILUX	JHO4960	2009	DIESEL
48	TOYOTA/HILUX	JHO4980	2009	DIESEL
49	TOYOTA/HILUX	NHS0082	2009	DIESEL
50	TOYOTA/HILUX	JGC9941	2009	DIESEL
51	TOYOTA/HILUX	NHS0082		DIESEL
52	MITSUBISHI/L200	MWI9281	2010	DIESEL
53	MITSUBISHI/L200	MWI9291	2010	DIESEL
54	MITSUBISHI/TRITON	MWY9074	2013	DIESEL
55	MITSUBISHI/TRITON	OLI0272	2013	DIESEL
56	MITSUBISHI/TRITON	OLI1262	2013	DIESEL
57	MITSUBISHI/TRITON	OOA1965	2014	DIESEL
58	MITSUBISHI/TRITON	QKC3751	2015	DIESEL
59	CAMINHÃO FORD 2628	HIG6934	2010	DIESEL
60	CAMINHÃO EURO CARGO	JJU7831	2010	DIESEL
61	CAMINHÃO DAILY	JJU7861	2010	DIESEL
62	MICROONIBUS W8	MWP7639	2010	DIESEL
63	MICROONIBUS W9	OLH8671	2015	DIESEL
64	RENAULT/KWID	QKJ8139	2019	FLEX
65	RENAULT/KWID	QKJ8119	2019	FLEX
66	RENAULT/FLUENCE	QKC4412	2015	GASOLINA

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Descrição	Valor Estimado por Ano	*Taxa de Administração	Valor Proposto
Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, tratores e implementos agrícolas, por meio de sistema web informatizado e tecnologia de pagamento por cartão magnético, executados em rede de estabelecimentos credenciadas com vistas a atender as necessidades da Embrapa Hortaliças, Embrapa Café e Embrapa Cerrados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas e implementos agrícolas, o que inclui o fornecimento de peças, acessórios originais, serviços e higienização, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	R\$ 100.000,00		

*A taxa de administração será calculada pela fórmula: Taxa de Administração = (Valor proposto / Valor estimado por ano) – 1

Validade da Proposta:

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, inclusive de garantia, estabelecidos no edital.

Declaramos que a taxa de administração é fixa e irrevogável.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Inscrição Estadual:

Fax:

E-mail:

Homepage:

Representante Legal:

Cargo:

RG:

CPF:

INDICAR NA NOTA FISCAL: Banco: _____ Agência: _____ Conta
Corrente: _____ na qual será feito o depósito correspondente.

Local e data

Diretor ou representante legal

Identidade

CPF

Nome legível

Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 1

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

(SUBITEM 5.1.f)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa
....., da qual somos representantes credenciados,
não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº
13.303/2016.

.....,dede 2018.

.....
Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____ – Embrapa _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E A EMPRESA _____.

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766, de 25 de junho de 2012, por intermédio de sua Unidade denominada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada em (cidade) _____, (estado) _____, no (endereço completo) _____, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Chefe-Geral, (nome) _____, portador da Cédula de Identidade n. _____ órgão expedidor _____ e do CPF/MF n. _____ - _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (cidade/estado): _____, (endereço completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, (nome): _____, portador da Cédula de Identidade (nº/Órgão Expedidor): _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o resultado do Pregão nº _____ / _____, realizado em ____ / ____ / _____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de _____**, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1º de agosto de 1996; por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de _____, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados pelo regime de: (empreitada por preço global, por

preço unitário, tarefa ou empreitada integral) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1º de agosto de 1996 e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/_____/_____ - Embrapa _____ e respectivos Anexos, realizado em _____/_____/_____, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Embrapa _____, localizada no seguinte endereço: _____.

Parágrafo Primeiro: : A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no horário comercial de **segunda feira à sexta feira, das _____ às _____.**

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de remoção de algum equipamento deverá ser comunicado a **Embrapa**, com antecedência, para que seja providenciada documentação regularizando a saída e posterior entrada do respectivo equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente, a:

- a) Utilizar, na execução dos trabalhos, apenas técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro de empregados;
- b) Fornecer aos seus empregados uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços, comprovando o seu fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Embrapa relacionados ao objeto deste contrato;
- d) Responder por todos os danos causados por seus empregados aos bens patrimoniais da Embrapa ou de terceiros, quando da execução dos serviços;
- e) **Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- h) Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as Normas internas da Embrapa;
- i) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- j) Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, em caso de obra de construção civil e o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, ao gestor do contrato, sob pena de aplicação de multa;
- k) Cumprir os termos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 do MTE;
- l) Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- m) (...)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o preço (unitário/mensal/por etapa) de R\$ _____ (_____), conforme fixado no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: – O valor global do presente contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **Contratada**, será efetuado (mensalmente ou de acordo com cronograma constante do Termo de Referência) [REDACTED], em moeda corrente nacional, em até [REDACTED] ([REDACTED]) dias úteis, subsequentes ao recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), relativos aos serviços prestados, depois de verificados e aceitos pela **Embrapa**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela **Contratada** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo Quinto: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

Parágrafo Sexto: A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de _____, a cargo da **Embrapa** _____, na Gestão/UG: _____; Natureza de Despesa: _____; PTRES: _____; Fonte de Recursos: _____, Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Parágrafo Sétimo: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **Parágrafo Quinto** acima.

Parágrafo Oitavo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do _____, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Paragrafo Primeiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Paragrafo Segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Paragrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

Paragrafo Quarto: A **Embrapa** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do contrato, considera-se:

- I. **Gestor do contrato:** empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Parágrafo Segundo: Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **Embrapa** ou de seus empregados, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato sujeita a Contratada à multa de mora à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal dos serviços, limitado a 10% (dez por cento);
- b) a ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida pela alínea anterior sujeita a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.
- c) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- d) a multa de mora não impede que a **Embrapa** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique

as demais sanções prevista na legislação;

Parágrafo Quarto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar [REDACTED] ([REDACTED]) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Quinto: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

Parágrafo Sexto: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFAZIMENTO DE SERVIÇO

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a [REDACTED] ([REDACTED]) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ (_____) meses, com início em ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e dano e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A Contratada obriga-se a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, devendo, ainda, promover a capacitação dos empregados da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pela **Embrapa**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária _____, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

_____, _____ de _____ de _____.

Pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____